

EDITAL Nº 01/2018

SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA  
PROCESSO SELETIVO – BOLSA DE ESTUDO E PESQUISA  
UNIEDU ANO DE 2018

Centro Universitário de Sociesc (Boa Vista, Marques de Olinda, Polo Blumenau, Polo Sede, Polo Joaçaba, Polo Itajaí, Polo Florianópolis, Polo Chapecó, Polo Capivari de Baixo, Polo São Bento do Sul, Faculdade Sociesc de Florianópolis), Faculdade Sociesc de Blumenau e Faculdade Sociesc de Balneário Camboriú.

Estabelece critérios para inscrição e seleção de estudantes de graduação, dos cursos nas modalidades presencial e a distância, candidatos a bolsas de estudo, concedidas nos termos da Lei Complementar nº 281/05, da Lei Complementar nº 296/05 e da Lei Complementar nº 420/08, que regulamentam o art. 170 e os artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina.

A Comissão Técnica responsável pela seleção dos alunos a serem beneficiados com Bolsas de Estudo, concedidas com recursos provenientes do artigo 170 da Constituição Estadual, no uso das atribuições previstas no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 281/2005, torna público o presente Edital, que estabelece os critérios de seleção para recebimento das bolsas, de acordo com os termos das Leis Complementares Estaduais nº 281/05, nº 296/05 e nº 420/2008, que regulamentam o artigo 170 e os artigos 46 a 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Santa Catarina.


#### ESCLARECIMENTOS INICIAIS – ATENÇÃO

Esse edital é para candidatos que optarem para concorrer a Bolsa do UNIEDU na modalidade “Bolsa de Estudos e Pesquisa do Artigo 170 e Artigo 171”. Essa modalidade exige que o acadêmico contemplado participe de 20 horas semestrais e em projetos de extensão e iniciação científica.

Obs.: TODOS os candidatos estarão automaticamente se inscrevendo para os dois processos do Programa UNIEDU (Artigo 170 e 171).

#### 1. DAS BOLSAS DE ESTUDO

- 1.1. Os acadêmicos beneficiados com bolsas de pesquisa ficam obrigados a todas as disposições do EDITAL PIC 170 lançado pelo setor Acadêmico e as exigências dos grupos de pesquisa a que estejam vinculados, ficando ainda responsáveis pela devolução dos recursos recebidos a título de bolsa caso não concluem a pesquisa, conforme prevê o artigo 7º, da lei complementar nº 281/05.
- 1.2. A concessão das bolsas de estudos está condicionada à participação em programas e projetos, projetos sociais com visão educativa, e projetos de iniciação científica, propostos pela universidade, conforme prevê o artigo 2º, inciso V da Lei Complementar Estadual nº 281/05.
- 1.3. O número de bolsas a serem concedidas dependerá do valor total dos recursos repassados pelo Governo do Estado de Santa Catarina.
- 1.4. O valor de cada bolsa de estudo não será inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da semestralidade devida, INCLUSIVE para os estudantes que possuam FIES/FGEDUC ou qualquer outra modalidade de descontos internos concedidos pela instituição de ensino superior.
- 1.5. O valor da bolsa de estudos do aluno economicamente carente com deficiência será de 100% (Cem por cento) da semestralidade devida, desde que o candidato não tenha adesão ao



FIES/FGEDUC/PRAVALER/AMPLIAR ou qualquer outra modalidade de bolsa com recurso público (PROUNI INTEGRAL OU PARCIAL).

- 1.6. Considera-se deficiência, para fins desse edital, aquelas previstas no Decreto nº 5.296/04 de 02 de dezembro de 2004, que deverá apresentar o laudo médico comprovando a deficiência com a validade de 60 (sessenta) dias e constar o CID.
- 1.7. Estudantes que estejam cursando a primeira graduação, com exceção dos portadores de diploma de licenciatura curta, quando a fonte de recurso tem o amparo previsto no Artigo 170 da Constituição do Estado.
- 1.8. Para os acadêmicos que concorrerem para a bolsa do art. 170, essa terá período de utilização de 1 (um) ano e para os acadêmicos que concorrerem para a bolsa do art.171, essa terá período de utilização de 2 (dois) anos. Entretanto como um dos requisitos para que a bolsa seja renovada, é necessário que o bolsista efetue o recadastramento no site do UNIEDU semestralmente durante a vigência da bolsa.

## 2. OS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

- 2.1. Para inscrever-se no processo de seleção o acadêmico interessado deverá atender os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Estar obrigatoriamente cadastrado no site do UNIEDU, conforme instruções abaixo: Cadastrar-se no período de 01/02/2018 a 20/03/2018, obrigatoriamente no link <http://unisociesc.com.br/inscricoes-abertas-para-o-uniedu/> no qual o candidato deverá preencher o formulário disponibilizado, conforme Portaria nº 46 de 12/12/2013, que institui o cadastro geral para o Programa de Bolsas de Estudo da Educação Superior/UNIEDU da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina;

**ATENÇÃO:** Somente poderão concorrer às bolsas concedidas pelo Governo Estadual/Artigo 170 e 171 os acadêmicos cadastrados no UNIEDU – Programa de Bolsas Universitárias de Santa Catarina conforme o link acima. O candidato que realizou o cadastro no site do UNIEDU no 2º semestre de 2017, obrigatoriamente deverá acessar o sistema para atualizar e confirmar seus dados. Caso a confirmação do recadastramento no site do UNIEDU não seja confirmada pelo candidato, este será automaticamente desclassificado.

- 2.1.2. Estar regularmente matriculado no 1º semestre letivo do ano de 2018, em um dos cursos de graduação da UNISOCIESC na modalidade presencial ou à distância para a bolsa do Artigo 170 e modalidade presencial para a bolsa do Artigo 171;
  - 2.1.3. Não ser beneficiário do FIES (Financiamento Estudantil) com percentual integral, podendo neste caso, participar apenas os candidatos que possuem até 75% (setenta e cinco por cento) do valor financiado pelo FIES;
  - 2.1.4. Não ter sido aplicada pela Comissão de Fiscalização, ao julgar denúncia de falsificação de documentos e/ou omissão de informações atribuídas ao candidato em processos seletivos anteriores, penalidade que impeça a participação em novos processos seletivos;
  - 2.1.5. Não estar inadimplente com a participação em programas, projetos sociais com visão educativa, e projetos de iniciação científica, caso tenha recebido uma ou mais parcelas relativas a Bolsa de Estudo do Art.170 e/ou Art. 171 no segundo semestre de 2017;
  - 2.1.6. Não receber bolsa de estudo de entidades públicas, inclusive bolsa do Prouni integral ou Parcial.
  - 2.1.7. Se o acadêmico estiver concorrendo à bolsa concedida pelo Governo Estadual/Artigo 171, deverá comprovar a moradia em Santa Catarina no mínimo de dois anos.
  - 2.1.8. Se o acadêmico no período do ensino médio cursou em escola particular, deverá comprovar que possuía bolsa integral, caso deseje concorrer para bolsa do Artigo 171.
- 2.2. As informações cadastradas no site da UNIEDU deverão ser compatíveis com a realidade familiar do acadêmico solicitante. A omissão de informações referentes ao grupo familiar resultará do cancelamento à candidatura das bolsas.



### 3. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

- 3.1. Para a comprovação das informações prestadas, o candidato deverá apresentar originais e entregar cópias dos documentos relacionados neste item, assim como, do seu grupo familiar e o termo de cadastro completo no site do UNIEDU.
- 3.2. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia que o candidato.
- 3.3. Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.
- 3.4. Caso o candidato, ou qualquer um dos membros do grupo familiar não possua algum (ns) do (s) documento (s) relacionado (s) no item 3.6 abaixo, deverá ser feita uma ÚNICA declaração informando quais documentos não serão apresentados, bem como a justificativa para este fato.
- 3.5. Caso o candidato declare ser pessoa com deficiência ou ser aposentado por invalidez ou ter algum membro do grupo familiar nestas condições, deverá apresentar laudo médico atestando a espécie e o grau da deficiência ou invalidez, nos termos do art. 4º do Decreto nº 3298, de 20 de dezembro de 1999, com a redação alterada pelo Decreto nº 5296, 2 de dezembro de 2004, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, quando for o caso com validade de 60 dias.
- 3.6. Documentos obrigatórios para o CANDIDATO e TODOS os membros do grupo familiar com IDADE igual ou superior a 18 anos. Estes documentos deverão ser cópias simples.
- 3.7. O Checklist da documentação do ALUNO e do GRUPO FAMILIAR deverá apresentar na entrevista consta disponível no site da Unisociesc.

### 4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO PARA BOLSAS DE ESTUDO

- 4.1. O processo seletivo para recebimento de bolsa de estudo é realizado com base no índice de carência do acadêmico, que é calculado através do Edital nº 186/SED/2018 respeitando sua integralidade e os pormenores descritos em seus artigos. A referida portaria poderá ser consultada no link: <http://www.uniedu.sed.sc.gov.br>.
- 4.2. Haverá análise documental da Comissão Técnica que emitirá através de edital os acadêmicos pré-selecionados e contemplados.
- 4.3. Para acadêmicos com pedido de bolsa indeferido, a documentação apresentada não será devolvida para esses alunos, haja vista que estes documentos fazem parte do processo seletivo e precisam ser arquivados para averiguação de possíveis auditorias.
- 4.4. A comissão técnica se resguarda o direito de desclassificar do processo os casos em que a renda familiar apresentada for significativamente inferior às despesas apresentadas pelo candidato ou pelo grupo familiar.
- 4.5. Cabe à Comissão Técnica criada no âmbito da Instituição e constituída na forma do art. 3º da Lei 281 de 20/01/2005, a avaliação do grau de carência dos acadêmicos e a escolha dos beneficiados para as Bolsas de Estudo, mediante critérios objetivos, fixados pela comissão, expressos nesse Edital.
- 4.6. Em situação de lícita denúncia que comprovadamente aponte irregularidades para o acadêmico contemplado: a bolsa do artigo 170 e/ou 171 deste aluno será estornada e as mensalidades outrora cobertas pela condição de bolsista serão cobradas do acadêmico, com seus devidos encargos. Constatada fraude documental, estas serão encaminhadas para o ministério público que tomará as devidas providências legais contra o acusado.
- 4.7. Se a instituição de ensino receber alguma denúncia em relação a falsas informações e documentações, o acadêmico não poderá negar a visita realizada pelo Assistente Social.
- 4.8. O candidato que optar por Bolsa Pesquisa deverá apresentar um plano de trabalho sob a orientação de um professor vinculado à Pró-reitora Acadêmica.



4.9. Prestar 20 horas de serviços voluntários por semestre, de acordo com o programa de Extensão ou Pesquisa do Centro Universitário UNISOCIESC.

## 5. CRONOGRAMA

5.1. O processo de seleção dos inscritos para Bolsas de Estudo para o ano de 2018 obedecerá ao seguinte cronograma:

CRONOGRAMA UNIEDU		
Etapas do Processo	Prazo	Observação
Período Inscrição Cadastramento/Recadastramento	01/02/2018 até 20/03/2018	<a href="http://unisociesc.com.br/inscricoes-abertas-para-o-uniedu/">http://unisociesc.com.br/inscricoes-abertas-para-o-uniedu/</a>
Edital do Pré-selecionado para Entrevista	23/03/2018	No site UNISOCIESC
Entrega dos Documentos pelos Alunos Pré-selecionados	26/03/2018 a 29/03/2018 e 02.04.2018	Será divulgado no site da UNISOCIESC e Edital do Locais e Horário para Entrevista
Edital dos Classificados	10/04/2018	No site UNISOCIESC
Recursos	10/04/2018 até 12/04/2018	Será divulgado no site da UNISOCIESC e Edital do Locais e Horário para Entrevista
Respostas dos recursos	13/04/2018	No site UNISOCIESC
Seminário OBRIGATÓRIO sobre Projetos de Extensão - Art.170	16/04/2018	Será divulgado no site da UNISOCIESC e Edital do Locais e Horário para Entrevista
Iniciação Científica - Entrega do Projetos de Pesquisa - Art. 171 (RQ)	16/04/2018	Será divulgado no site da UNISOCIESC e Edital do Locais e Horário para Entrevista
Publicação Final do Edital	30/04/2018	No site UNISOCIESC
Assinatura dos Recibos	02/05/2018 até 16/05/2018	Será divulgado no site da UNISOCIESC e Edital do Locais e Horário para Entrevista

- 5.2. O não cumprimento dos prazos previstos no cronograma, por parte do acadêmico, acarretará no cancelamento automático da bolsa.
- 5.3. Os locais das reuniões do Projetos de Extensão serão divulgados em edital específico.
- 5.4. Projetos de Extensão terá o seminário, no qual os professores apresentarão os projetos e no mesmo dia, o aluno escolhe e se inscreve no projeto, assinando o termo de adesão. **O não comparecimento no seminário**, automaticamente desclassifica o aluno do processo.
- 5.5. A escolha e a entrega do Projetos de Pesquisa que serão divulgados em edital específico, de acordo como item 1.1 deste edital.
- 5.6. A relação oficial dos candidatos selecionados será divulgada após assinatura do Convênio com a Secretaria de Educação, via internet, homologados com parecer final da Comissão Técnica.
- 5.7. Tendo em vista que o valor do repasse correspondente às bolsas de estudo previstas neste edital é definido pelo Governo do Estado de Santa Catarina, serão selecionados os candidatos de acordo com a classificação obtida pelo índice de carência (maior grau de carência), de forma que o valor repassado pelo Poder Público seja integralmente distribuído para os alunos.



5.8. Em caso de empate no índice de carência, terão prioridade os candidatos que apresentarem as seguintes condições, nesta ordem:

- 5.8.1. Apresentar melhor desempenho acadêmico (exceto para os calouros, cujo desempate será feito pelos critérios seguintes);
- 5.8.2. Ter maior número de dependentes;
- 5.8.3. Ter idade mais avançada.

## 6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. O presente Edital tem validade para inscrições à Bolsa de Estudo, para os semestres de 2018/1 e 2018/2. A distribuição das bolsas será feita de acordo com a classificação dos candidatos, independentemente do curso.
- 6.2. O presente Edital se aplica à seleção de acadêmicos e concessão de Bolsas de Estudo do UNIEDU relativas ao 1º semestre de 2018.
- 6.3. Após o término do período de inscrição não será possível a realização de quaisquer alterações nas informações constantes no formulário eletrônico.
- 6.4. O acadêmico, beneficiado por quaisquer das modalidades de atendimento previstas na Lei Complementar nº 281 de 20 de janeiro de 2005, que falsificar documentos ou falsear informações, além de perder o benefício que lhe foi deferido, ressarcirá os valores indevidamente recebidos e ficará automaticamente impedido de candidatar-se a futuras inscrições.
- 6.5. Os alunos contemplados deverão assinar 2 (dois) recibos referentes as parcelas do primeiro semestre de 2018 e, mais 2 (dois) recibos referentes as parcelas do segundo semestre de 2018, de acordo com as regras para a renovação da bolsa no item 7 deste edital. Caso os alunos contemplados não assinem os referidos recibos, o mesmo terá o benefício da bolsa estornado e as mensalidades outrora cobertas pela condição bolsista passarão a ser devidas ao acadêmico com seus devidos encargos e implicará na perda do benefício.
- 6.6. A bolsa do UNIEDU correspondente ao primeiro semestre de 2018, que será concedida nos meses de maio e junho de 2018 e o valor da bolsa que não foram concedidos nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril serão aplicadas nas mensalidades que estiverem em aberto ou vencidas dentro do semestre. Se eventualmente, restar saldo do primeiro semestre será abatido no segundo semestre de 2018 para o aluno que estiverem cursando. Ou se, por ventura o aluno não for cursar o segundo semestre de 2018 deverá solicitar o protocolo de restituição de valores no seu acesso do SOL-Aluno.
- 6.7. O aluno que fizer transferência de matrícula para outra IES perderá o direito ao recebimento da bolsa de estudo.
- 6.8. O aluno aprovado no programa do UNIEDU não poderá mudar de curso, turno e campus no período que for contemplado com a bolsa.
- 6.9. O aluno beneficiado poderá, a qualquer tempo, ser requisitado para prestar esclarecimentos ou entregar documentos que se fizerem necessários.
- 6.10. O aluno poderá ser desclassificado, se, eventualmente os esclarecimentos e as documentações solicitadas não forem suficientes para a manutenção da bolsa.
- 6.11. A Comissão Técnica de Bolsas UNIEDU da UNISOCIESC promoverá, a qualquer tempo, visitas domiciliares aos beneficiados, para comprovar e/ou confirmar a continuidade das condições exigidas para a concessão da bolsa e/ou a veracidade das informações prestadas quando da inscrição.
- 6.12. No Guia de Orientações do Bolsista UNIEDU o aluno vai encontrar informações sobre o cadastramento para solicitação de bolsa, o processo de seleção e classificação para o recebimento do benefício e, por fim, os direitos e deveres dos bolsistas.

## 7. RENOVAÇÃO DA BOLSA UNIEDU

- 7.1. Para renovar a bolsa do UNIEDU para o segundo semestre de 2018, o aluno é obrigado a proceder o recadastramento de acordo com o prazo divulgado pela Secretaria de Educação através do site do UNIEDU.
- 7.2. É de responsabilidade do aluno acompanhar o prazo para o recadastramento no site do UNIEDU.
- 7.3. Ter aproveitamento acadêmico satisfatório de 100% no primeiro semestre de 2018.
- 7.4. Cumprir as 20 horas semestrais dos projetos de pesquisa e/ou extensão.

## 8. PERDERÁ O DIREITO DA BOLSA E DA RENOVAÇÃO

- 8.1. Os acadêmicos contemplados com as Bolsas de Estudo poderão tê-las encerradas na ocorrência de qualquer das seguintes situações:
  - 8.1.1. Não participar de projetos sociais com visão educativa, coordenados pelo programa de voluntariado da Instituição de Ensino Superior e não participar de projetos de iniciação científica;
  - 8.1.2. Não assinar o documento comprobatório de repasse das 4(quatro) parcelas da prestação de contas;
  - 8.1.3. Quando comprovada a adulteração e falsificação de documentos;
  - 8.1.4. A não entrega de quaisquer documentos nas datas previstas;
  - 8.1.5. A incoerência entre dados informados e documentos apresentados;
  - 8.1.6. Entrega de documentação incompleta;
  - 8.1.7. Apresentação de documentos ilegíveis;
  - 8.1.8. Quando comprovada qualquer irregularidade nas declarações e/ou nos documentos apresentados por ocasião da inscrição e no decorrer do processo de avaliação documental;
  - 8.1.9. O aluno contemplado com a Bolsa de Estudos que vier a trancar, abandonar, desistir do curso ou romper o vínculo de matrícula com a Instituição de Ensino Superior, terá os valores da bolsa cancelados.
  - 8.1.10. Apresentar o rendimento acadêmico inferior a 100% no primeiro semestre de 2018;
  - 8.1.11. Aluno contemplado com a bolsa do PRAVALER/AMPLIAR, PROUNI parcial/integral e/ou FIES acima de 75% (setenta e cinco por cento) para o ano de 2018.
  - 8.1.12. Não realizar o recadastramento do UNIEDU de acordo com o calendário oficial, disponibilizado pela secretaria de Educação – SED.

Joinville, 22 de março de 2018



SANDRO MURILO SANTOS  
PRÉSIDENTE

SOCIEDADE EDUCACIONAL DE SANTA CATARINA